



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ATA N.º 21/2014

(Reunião 15-09-2014)

Pág. 1

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Sines e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO Extraordinária** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes. -----

PRESIDENTE: - NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS, que presidiu aos trabalhos. -----

VEREADORES: - FERNANDO MIGUEL RAMOS

- MARISA FILIPA DOS SANTOS RODRIGUES DOS SANTOS

- FILIPA MARTA TORRES FARIA

- HÉLDER ALEXANDRE GIL GUERREIRO

- JOSÉ MANUEL GUERREIRO ARSÉNIO

- MARIA CRISTINA CANDEIAS SANTA BÁRBARA

O Vereador José Arsénio interrompeu as Férias a fim de estar presente nos trabalhos. -----

Ordem de Trabalhos: -----

Ponto 1 - Inspeção-Geral de Finanças - Controlo do endividamento e da situação Financeira da Administração Local Autárquica - Procº nº 2012/182/A3/1589.-----

Ponto 2 - Unidade de Gestão Financeira - Informação sobre a contratação de empréstimo de curto prazo em 2015.-----

Ponto 3 - DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais - Redução dos pagamentos em atraso - Leis do Orçamento do Estado para 2012 e 2013. -----

Ponto 4 - DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais - Retenção às Transferências Municipais (FEF+IRS) para pagamento de dívida à ADSE - Sines. -----

Ponto 5 - Comissão Diretiva do Inalentejo - por Alentejo - Loteamento da Zil II de Sines - Fase 3. -----

Ponto 6 - Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território - Alienação do Lote J47.1 do Loteamento Municipal do Hotel do PP Sul. -----

Ponto 7 - Gabinete Jurídico - Reclamação Férias Ativas de Verão 2014 - Reembolso. -----

Ponto 8 - Serviço de Educação - Análise de pedidos extraordinários de Apoio Social Escolar - ano letivo 2014/2015. -----

Ponto 9 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de Execução de Base em betonilha para campo de jogos do Loteamento do Farol. -----

Ponto 10 - Serviço de empreitadas - Empreitada de Execução do sistema de aquecimento de AQS e ambiente da Piscina Carlos Manafaia. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 2 de 19

Ponto 11 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de execução de acesso ao Pavilhão Desportivo - Cidade Desportiva de Sines - Revisão de preços definitiva. -----

Ponto 12 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de execução de Infraestruturas elétricas do Loteamento Municipal de São Marcos II e III - 1ª Revisão de preços. -----

Ponto 13 - Serviço de Empreitadas - Empreitada Ex-IP8 e Avenida Humberto Delgado - Lombas, Guardas e Pavimentação da rotunda do Farol - Revisão de preços definitiva. ---

Ponto 14 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de Repavimentação de ruas na aldeia de Porto covo - Revisão de preços definitiva. -----

Ponto 15 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de construção de Estação Elevatória de Esgotos da Floresta - Sines - Aceitação Tácita conta final. -----

Ponto 16 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de Isolamento acústico da Escola de Artes de Sines. -----

Ponto 17 - Serviço de Recrutamento e Seleção - Renovação de contrato a Termo - Pedro Miguel Ramos Cardim. -----

Ponto 18 - Serviço de Empreitadas - Relatório Final das propostas para a empreitada de execução da Remodelação da Estação elevatória de Esgotos da Baixa de São Pedro. -----

Ponto 19 - Serviço de Empreitadas - Relatório Preliminar das propostas para a execução da empreitada da rede de drenagem de esgotos domésticos e pluviais do Pavilhão Multiusos de Sines. -----

Ponto 20 - Gabinete Jurídico - Minuta de Protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal de Sines e a Delegação da Ordem dos Advogados na Comarca de Santiago do Cacém. -----

Ponto 21 - Contrato de Prestação de Serviços em regime de tarefa - execução de peças desenhadas projeto "Câmara Velha" - no âmbito da Regeneração Urbana da cidade de Sines - Ajuste direto regime geral nº 69 - resolução do contrato - pedido de reapreciação - Reclamação - Exmª Sr. Paula Cristina Guerreiro Raposo Cópio Figueiredo. -----

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram 15:35 horas: -----

I - Ordem de Trabalhos: -----

Ponto 1 - Inspeção-Geral de Finanças - Controlo do endividamento e da situação Financeira da Administração Local Autárquica - Procº nº 2012/182/A3/1589.-----

A fim de dar cumprimento à alínea o) do nº 2 do art.º 34º da Lei nº 75/2013 de 12.09, presente à reunião de Câmara, o relatório da Inspeção-Geral de Finanças relativamente ao controlo do endividamento e da situação financeira da Administração Local Autárquica com o processo nº 2012/182/A3/1589, bem como as justificações da Câmara às questões colocadas no referido relatório. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 3 de 19

O Presidente da Câmara fez uma breve resenha sobre o assunto e, informa que o mesmo só foi presente a esta reunião de Câmara, porque a preocupação foi que as respostas às questões colocadas pela IGF no seu último relatório, não fossem enviadas fora de prazo. -----

Mais informou de que como é do conhecimento dos Srs. Vereadores, uma das maiores fontes de receita é a derrama, e que no final do mês de julho, esta apresentava um apuramento negativo de 2,49M€. foram efetuados vários contatos, nomeadamente com a Srª Diretora de Serviços de contabilidade e controlo da AT, assim como com o Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, não tendo ainda obtido explicações sobre este assunto. -----

A Vereadora Marisa Santos, lamenta o fato de os documentos não terem vindo à reunião de Câmara antes de se enviar as respostas às entidades, até porque, poderia haver um contributo por parte dos vereadores. -----

No seu entender as respostas são muito vagas, deveriam ser mais concretizadas, explicitar o que se está a fazer relativamente à matéria em questão. -----

Os quadros de acompanhamento e controlo, deveriam de ser mais claros na sua forma de apresentação, pois estes reportam-se apenas a este mandato e, faria todo o sentido uma análise comparativa com anos anteriores, a fim de demonstrar o esforço da Autarquia relativamente ao endividamento. -----

No que diz respeito à derrama, a forma como as respostas estão elaboradas parece uma inevitabilidade, o que não deveria acontecer, pois a Câmara pretende reagir. Qualquer erro que exista é alheio ao Município, as consequências sentem-se num determinado momento, não existem responsabilidades por parte do anterior executivo. -----

O Presidente informa que as respostas ao relatório da Inspeção foram elaboradas pelos serviços, não tendo alterado em nada o seu teor. -----

Em relação à derrama, referiu que não está a criticar o anterior executivo, mas sim da máquina fiscal, não tem dúvidas que houve um erro do Estado Português, e que, o atual executivo é privado dessa verba, o que irá fazer com que compromissos assumidos não possam ser cumpridas. -----

O Vereador Hélder Guerreiro, informa que a CDU aprova as respostas elaboradas pelos serviços às questões colocadas pela IGF. -----

A Vereadora Marisa Santos, informa que as Vereadoras do SIM votam favorável às respostas, com a ressalva de que os documentos deveriam ter sido presentes à reunião de Câmara antes de terem sido enviados. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines ratifica por unanimidade as justificações enviadas pela Câmara Municipal de Sines referentes ao Relatório da Inspeção da IGF. -----

Ponto 2 - Unidade de Gestão Financeira - Informação sobre a contratação de empréstimo de curto prazo em 2015.-----

Presente informação da Unidade de Gestão Financeira, com o registo de entrada nº 9882 de 08.09.2014, referente à autorização para a abertura de procedimento de consulta a instituições



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 4 de 19

financeiras, para a contratação de empréstimo a curto prazo para o ano de 2015, que a seguir se transcreve: -----

Considerando que: -----

1. O Município de Sines contratualiza anualmente empréstimos de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, atendendo nomeadamente à sazonalidade da cobrança da receita estrutural do Município, potenciando desequilíbrios temporários na tesouraria, que importa prevenir;-----

2. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), inscreve no n.º 1 do artigo 50.º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria, consagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados. -----

3. O referido RFALEI não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo como anteriormente, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto da dívida total de operações orçamentais a 31 de dezembro de cada ano, tendo por referência 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; -----

4. Atenta esta disposição, será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar; -----

5. Neste contexto, atendendo ao princípio da boa gestão de tesouraria, por aferição dos pagamentos e recebimentos esperados, verifica-se que o saldo adequado para tal objetivo se fixa em 1.000.000€ (um milhão de euros); -----

6. O n.º 2 do artigo 50.º dispõe que a aprovação de empréstimos de curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento; -----

7. Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI, os pedidos de autorização à assembleia municipal para a contratação de empréstimos são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, i.e., doravante, a autorização prevista no regime financeiro das autarquias locais vem acompanhada de informação detalhada sobre as condições apresentadas pelos bancos consultados; -----

Do exposto, solicito: -----

1) Autorização para abertura de procedimento de consulta a todas as instituições Financeiras com balcão no concelho, para a contratação de empréstimo de curto de prazo, a contratualizar, utilizar e amortizar totalmente no ano de 2015, constituído por dois lotes de 500.000€ cada.-----

2) Constituição de uma comissão de análise de propostas com a seguinte estrutura: -----

a. Presidente: Ricardo Barbosa, Coordenador da Unidade de Gestão Financeira;-----

b. 1ª Vogal efetiva: Francisca Ferreira, Coordenadora do Gabinete jurídico;-----

c. 2ª Vogal efetiva: Dalila Santos, Coordenadora Técnica do Serviço de Aquisição e Gestão de Contratos;-----

d. 1ª Vogal suplente: Cláudia Amaro, Técnica Superior de Gestão do Núcleo de Gestão Financeira e Orçamental;-----

e. 2ª Vogal suplente: Ana Palma, Técnica Superior de Direito do Gabinete Jurídico.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a abertura de procedimento de consulta a instituições financeiras para a contratação de empréstimo a curto prazo para o ano de 2015. -----

Ponto 3 - DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais - Redução dos pagamentos em atraso - Leis do Orçamento do Estado para 2012 e 2013. -----

Presente ofício da DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, com o registo de entrada n.º 113259 de 07.08.2014, informando de que, na sequência do apuramento dos pagamentos em atraso relativos aos anos de 2012 e 2013, nos termos do definido no n.º 3 do artigo 65º da Lei n.º 64-B/2012, de 30 de setembro e no n.º 1 do artº 96º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, e após consideração do exposto em sede de audiência prévia, apurou-se o incumprimento das reduções legalmente estipuladas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 5 de 19

O nº 8 do artº 65º da LOE/2012, na redação dada pela Lei nº 64/2012, 20 de dezembro, determina que, em caso de incumprimento das reduções previstas nos nºs 3, 4 e 5 do mesmo artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado no montante equivalente ao valor da redução respetivamente em falta (428.912.00€). -----

Pelo exposto, informa que a Direção-Geral irá proceder à retenção de 10% das transferências do orçamento de Estado, com exceção do Fundo Social Municipal, até perfazer o menor dos valores entre o montante em falta das reduções dos pagamentos em atraso e os pagamentos em atraso registados a 30 de junho de 2014, iniciando-se o processo de retenção no mês de Setembro de 2014. -----

Mais informa, que os valores deduzidos às transferências do orçamento para o Município serão afetos, nos termos do nº 2 do art.º 65º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, ao Fundo de Regularização Municipal, servindo para pagamento de dívidas a terceiros do município, nomeadamente com a afetação prevista no art.º 67º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

O Presidente da Câmara informou que a DGAL notificou o Município de Sines, de que na sequência do apuramento dos pagamentos em atraso relativos aos anos de 2012 e 2013, nos termos do definido no Orçamento de Estado dos respetivos anos, que iria proceder à retenção de 428.912€, a partir de Setembro, no valor das transferências do Orçamento do Estado do corrente ano, alegando que o município de Sines incumpriu os objetivos de redução no ano de 2012, em 428.912€, o que efetivamente é verdade, no entanto, desconsidera por completo os resultados obtidos em 2013, porquanto o valor da redução necessária em 2013 era de 353.105,21€, mas o município reduziu os pagamentos em atraso entre setembro de 2012 e dezembro de 2013 em 1.853.587,08€, sendo que, a soma dos valores do incumprimento em 2012 com os valores efetivamente reduzidos em 2013 resulta numa redução muito superior à obrigatória. -----

O Presidente deu a palavra ao coordenador da Gestão Financeira Dr. Ricardo Barbosa, a fim de este prestar esclarecimentos ao executivo relativamente a esta matéria. -----

O Dr. Ricardo Barbosa informou de que da reunião havida entre o Presidente e o SEAL, foi defendido que no ano de 2012 a redução realizada entre setembro de 2011 e dezembro de 2012 foi de (-)1.500.798€ (houve um aumento dos pagamentos em atraso), e que no ano de 2013 a redução realizada entre setembro de 2012 e dezembro de 2013 foi de 1.853.587€, o que no computo dos dois anos foi realizado um valor superior ao necessário de mais de 300.000€. ao que o Sr. Secretário de Estado contra argumentou foi que caso não tivesse havido incumprimento no ano de 2012, em 2013 com a contração do PAEL, o município de Sines deixaria de ter pagamentos em atraso. -----

O Presidente informa de que o problema que se coloca não é o fato de não se ter cumprido com os pagamentos em atraso, o problema é que se agravou o incumprimento. -----

A Vereadora Marisa Santos é de opinião que a Câmara deve reagir a esta situação, e que já na reunião anterior referiu que existiu um desprezo absoluto com a entrada em vigor da LCPA. A Câmara não era a única a andar completamente às aranhas com a entrada em vigor da lei, no período de adaptação o sistema informático não funcionava, a Câmara não conseguia calcular os Fundos em condições. A lei entra em vigor a meio do ano, tínhamos compromissos desde o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 6 de 19

início do ano e, anular o que estava compromissado e pagar indemnizações seria mais gravoso para a autarquia. -----

O próprio Governo incentivava as Câmaras a candidatar projetos a serem comparticipados a 85%, os municípios foram aliciados a concorrer aos Quadros Comunitários e, havia investimentos a decorrer que não podíamos voltar atrás. -----

Em 2009/2010 aquando da candidatura de vários projetos, não era o que estava em vigor. Os projetos em carteira tinham condições de avançar, obras em condições de maturidade e a meio a regras mudaram. -----

A Vereadora Cristina Santa Bárbara questiona se esta redução é para pagar a fornecedores e se há pagamentos em atraso. -----

O Presidente da Câmara informa de que é elaborado um mapa trimestral e que é a partir desse mapa que procedem ao pagamento aos fornecedores. Em relação aos pagamentos em atraso informou que estamos com atrasos a partir do mês de agosto. -----

Mais informou que deu indicações à Gestão financeira, para que até ao mês de dezembro, temos que parar com pagamentos a fornecedores, a fim de podermos garantir pagamento de ordenados, PAEL e PREDE. -----

Vereador Hélder Guerreiro, era do conhecimento geral que em 2013 a Câmara estava a assumir compromissos para os quais não tinha capacidade para os honrar. Lembrou que até na sua campanha eleitoral colocou esta questão, e que comparava o executivo ao “fulano” que comprava o que era barato. Não está contra a argumentação da Vereadora Marisa, mas questiona o fato de não sabermos o que LCPA não trazia ou não fomos capazes de nos preparar para a lei que estava em vigor. -----

Quem contraiu o PAEL? A CDU condena a Lei dos compromissos, mas não podemos ter 2 pesos na avaliação das situações. Esta situação é uma consequência de um desequilíbrio financeiro. Obras megalómanas que não era possível pagar. -----

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento do ofício da DGAL referente às reduções das transferências do OE. -----

Ponto 4 - DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais - Retenção às Transferências Municipais (FEF+IRS) para pagamento de dívida à ADSE - Sines. -----

Presente ofício da DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, informando de que, na sequência do despacho do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 24 de Julho de 2014, relativo à regularização de dívidas à ADSE tituladas pelas autarquias Locais relacionadas com o pagamento de reembolsos de despesas de saúde e quotizações, e nos termos previstos no nº 1 do art.º 19º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro (LOE2014) irão proceder, no próximo mês de Setembro, ao processo de retenção FEF+IRS para pagamento do montante total em dívida referente ao processo supramencionado, no valor total de €1.326.964,95, montante em dívida à data de 19 de junho de 2014.-----

Mais informa, que a retenção a efetuar terá em conta o limite legalmente definido de retenção sobre os montantes a transferir, de 20%, constante no artigo 39º da lei nº 73/2013, de 3 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 7 de 19

setembro. Pelo que, nos meses de setembro a novembro o valor das retenções ascenderá a €56.820, já em dezembro será de 56.821. O valor remanescente que não seja possível reter este ano, será retido tendo em conta os montantes que vierem a ser aprovados a título de FEF e IRS para o município para os anos seguintes. -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento do ofício enviado pela DGAL, bem como da resposta da Câmara ao referido assunto em que a Câmara requer a suspensão de todo e qualquer ato com vista à cobrança do valor de €1.227.710,51, por via das retenções nas transferências orçamentais, uma vez que as quantias relacionadas com os pedidos de reembolso reportam-se a prestações de serviço que não é possível saber se efetivamente foram prestados aos funcionários da Câmara. -----

Como é que se explica, que um processo desta dimensão e gravidade não tenha avançado para tribunal. -----

A Câmara está neste momento a pagar todas as faturas após esta data, a fim de evitar incumprimentos, porque se a Câmara tiver que pagar este valor pode acontecer a qualquer momento. -----

A Vereadora Marisa Santos reitera o fato do processo não ter vindo à reunião de Câmara antes da contestação da Câmara ter sido enviada, e que, era importante que os assuntos acompanhassem os respetivos processos. -----

Existem várias informações e ofícios em que a Câmara invoca a prescrição do processo, tendo o mesmo tido o devido tratamento, para o processo seguir para tribunal, teria que ser a DGAL a intentar ação contra a Câmara. O encaminhamento que foi dado ao processo foi sempre acompanhado pelos técnicos. -----

O Vereador Hélder Guerreiro questiona se está em risco os trabalhadores ficarem sem ADSE.-----

O Presidente da Câmara informa que essa situação não se coloca, porque trata-se de reembolsos.

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines ratifica por unanimidade as justificações enviadas pela Câmara referentes às dívidas à ADSE. -----

Ponto 5 - Comissão Diretiva do Inalentejo - porAlentejo - Loteamento da Zil II de Sines - Fase 3. -----

Presente ofício do Inalentejo com o registo de entrada nº 8624 de 25.06.2014, informando de que após análise à exposição apresentada pela Câmara Municipal de Sines, sobre a decisão da Gestora do porAlentejo, de reduzir a taxa de cofinanciamento FEDER do projeto Loteamento da Zil-II – fase 3, decidiu a Comissão Diretiva do Inalentejo manter aquela decisão: *“...as receitas geradas resultam da execução do projeto apoiado e tendo em consideração os elementos constantes da candidatura são substanciais, pelo que a decisão da Gestora do porAlentejo de reduzir a taxa de participação para 50% tem enquadramento no ponto i) da alínea a) do nº 4 do artigo 29º do Regulamento (CE) 1260/1999 de 21 de junho”*. -----

Nesta sequência irá o processo de restituição da verba recebida indevidamente, 427.911,34€, ser desenvolvido pela Agência para o Desenvolvimento e coesão por via da compensação em pedidos de pagamento de operações QREN de que a CMS é beneficiária. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 8 de 19

O presidente da Câmara informou que a CCDRA irá proceder à retenção das verbas em questão independentemente da nossa argumentação, uma vez que houve claramente incumprimento. Desde o ano de 2008 que solicitam à Câmara que comprove as despesas, o que até à data ainda não aconteceu. A Gestão financeira está a tentar reunir o máximo de documentação de despesa, tendo já reunido a despesa referente à energia elétrica. -----

A candidatura obedecia a determinados pressupostos, entre os quais a sustentabilidade do projeto. A receita líquida não poderia ser superior a 20% do investimento. -----

Foi solicitado parecer à Dr^a Amélia Cruz, que a seguir se transcreve: -----

“Tendo em consideração o assunto mencionado em epígrafe, após a análise, ainda que sumária dos elementos que me foram facultados e em face das normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso concreto, entendo não existir fundamentos de facto e de direito para impugnar judicialmente a decisão da entidade Gestora do porAlentejo, datada de 16.12.2009, a qual foi reiterada, após audiência prévia, pela Comissão Diretiva do INALENTEJO, em 08.11.2012 e por decisão de 06.06.2014, esta última no âmbito do pedido de reapreciação formulado pela Câmara Municipal de Sines, sendo que nesta análise a signatária do presente teve em atenção o seguinte, de forma sumária: -----

No âmbito da candidatura em apreço integrada no Programa Operacional Regional do Alentejo 2000-2006 – Eixo Prioritário 1 – Apoio a Investimentos de Interesse Municipal e Intermunicipal, o Município de Sines, para efeitos de elegibilidade do projeto e das respetivas despesas com vista ao respetivo cofinanciamento, declarou na respetiva candidatura que as obras de infraestruturação em causa, correspondendo à 3^a fase na sua implementação e execução, se referiam a obras para instalação de cerca de 270 lotes, ascendendo a um investimento total de € 2.144.685,23 (Contravalor em escudos 429.970.784,00 Esc.), consistindo as mesmas na execução de movimentação de terras, redes de drenagem de águas pluviais e residuais domésticas, rede de abastecimento de água, zonas verdes e infraestruturas telefónicas, sendo que, o investimento elegível consubstanciou-se, conforme a respetiva homologação em € 2.139.556,68 (contravalor em escudos 428.942.602,00 Esc.), com uma comparticipação de 70%, sobre as despesas elegíveis deduzidas do IVA referente ao prorata do ano em que a despesa é faturada (custo elegível sem IVA correspondente a € 2.037.673,03).-----

Ainda, nessa mesma sede e para efeitos de elegibilidade do projeto em apreço, o Município de Sines fundamentou a sustentabilidade do projeto, tendo declarado o seguinte: -----

a) Custos Anuais de exploração e manutenção: -----

i) Pessoal eventual (exploração): 2.400.000,00 Esc. (contravalor em euros, € 11.971,15); -----

ii) Pessoal eventual (manutenção): 1.400.000,00 Esc. (contravalor em euros, € 6.983,17); -----

iii) Custos de energia: 2.770.000,00 Esc. (contravalor em euros, 13.816,70); -----

iv) Custos de materiais de exploração: 800.000,00 Esc. (contravalor em euros, € 3.990,38); -----

v) Custos de promoção, divulgação ou sinalização: 1.000.000,00 (contravalor em euros, € 4.987,98). -----

b) Receitas anuais: -----

i) Outras (prestação anual): 18.794.000,00 Esc. (contravalor em euros, € 93.744,07).

*No que diz respeito aos montantes supra referidos nas alíneas a) e b) não obstante poderem assentar em estimativas, não menos certo é que é de exigir que tais estimativas tenham tido o seu fundamento em dados objetivos e concretos, atendendo que do balanço entre as receitas provenientes dos cânons superficiais e as respetivas despesas, resultam as **receitas líquidas** as quais não podem ultrapassar 25% do custo total do investimento em causa (valor de referência constante do ponto 40 dos considerandos do Regulamento (CE) N.º 1260/1999 do Conselho, de 21.06.1991), sob pena de tais receitas serem consideradas como **receitas substanciais**, para efeitos de estabelecimento da percentagem de financiamento a qual, nos termos do disposto no artº29º, nº 4 al. a) subalínea i) **não pode exceder 40% do custo total elegível**, nas regiões abrangidas pelo objetivo n.1 a que **pode ser adicionado um acréscimo máximo de 10% nos Estados-Membros abrangidos pelo Fundo de Coesão.** -----*

Na verdade, considerando as declarações prestadas pelo Município de Sines no âmbito da respetiva candidatura, [a que subsiste o princípio da auto vinculação, sob pena de eventual responsabilidade financeira, civil, criminal, reintegratória e sancionatória (impossibilidade de acesso aos fundos comunitários) – o que se refere apenas por mera cautela de patrocínio, num juízo de prognose póstuma objetiva assente no princípio do conhecimento exigível a um homem médio prudente, dotado dos conhecimentos médios adicionados dos conhecimentos especiais de que porventura disponha à data da elaboração da candidatura] sem prejuízo do princípio geral de direito de que o desconhecimento da lei não aproveita a ninguém, o certo é que o (s) serviço (s) responsável (eis) pela elaboração da candidatura tinham o dever de elaborar a candidatura com o maior grau de fiabilidade no que se refere à sustentabilidade do projeto, não podendo desconhecer os critérios subjacentes a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 9 de 19

tal matéria e, por outro lado, impunha-se um acompanhamento rigoroso no que se refere ao controlo das despesas/custos, não olvidando o facto de não se encontrar implementada a contabilidade de custos na Câmara Municipal de Sines, no sentido de se poder determinar ou não a imputação das despesas com pessoal no respetivo centro de custos (não competindo ora à signatária esmiuçar de forma mais pormenorizada e rigorosa a temática técnico-contabilística e seus conceitos), sendo certo que estes seriam os mais difíceis de documentar, por contraposição aos restantes. -----

Por sua vez, para além do acompanhamento dos custos de pessoal ao nível da exploração e manutenção (não obstante a CMS nesta sede fazer referência a pessoal **eventual**), custos de energia elétrica, custos com materiais de exploração, custos de promoção, divulgação ou sinalização, por parte dos serviços responsáveis pelo acompanhamento do projeto em apreço, em colaboração com os demais serviços, é certo, impunha-se ainda que, no momento em que o Município de Sines foi notificado para apresentar as receitas líquidas, os serviços não olvidassem a necessidade de identificar corretamente as receitas líquidas ou contrário do que efetivamente aconteceu, e que se repetiu na resposta à decisão de restituição de verbas. Importa ter em consideração que a inexistência de documentação de suporte, naturalmente não permite à entidade gestora ter em consideração quaisquer custos a abater às receitas provenientes das prestações superficiárias. Ocorre, porém, que nas diligências ora adotadas, à presente data, os serviços conseguiram obter a documentação referente aos custos com energia elétrica no valor total de 92.747,60 €, sendo que os serviços estão ora a tentar apurar os custos com pessoal. ----- Ora, o problema é que tal informação deveria ter sido fornecido em sede própria, porquanto, em face da decisão da entidade gestora, reapreciada nos termos já supra expendidos, o Município é, de facto, devedor da quantia em causa, cujo cálculo seguiu o critério do tratamento mais favorável (máxime, o Estado Português é devedor da quantia em causa) que terá de ser reposta, ainda que se possa admitir que à posteriori se junte a documentação que possa sustentar as despesas, desde que estas, quando subtraídas às receitas provenientes das prestações superficiárias não ultrapassem 25% do custo total do investimento em causa, sendo certo que se estará nesta fase no âmbito dos poderes discricionários adstritos à entidade gestora. -----

Por outro lado, considerando os custos indicados na respetiva candidatura e tendo os mesmos como fator de referência, resultaria no período considerado de 2004-2008 (5 anos), o seguinte: -----

a) Custos **Anuais** de exploração e manutenção: -----

i) Pessoal **eventual** (exploração): 2.400.000,00 Esc. (contravalor em euros, € 11.971,15) x 5 anos = 59.855,74 €. -----

ii) Pessoal **eventual** (manutenção): 1.400.000,00 Esc. (contravalor em euros, € 6.983,17) x 5 anos = 34.915,85 €. -----

iii) Custos de energia: 2.770.000,00 Esc. (contravalor em euros, 13.816,70) x 5 anos = 69.083,51 €; -----

iv) Custos de materiais de exploração: 800.000,00 Esc. (contravalor em euros, € 3.990,38) x 5 anos = 19.951,92 €. -----

v) Custos de promoção, divulgação ou sinalização: 1.000.000,00 (contravalor em euros, € 4.987,98) x 5 anos = 24.939,89 ---

b) Receitas anuais: -----

i) Outras (prestação anual): 18.794.000,00 Esc. (contravalor em euros, € 93.744,07) x 5 anos = 468.720,38 €. -----

Pelo que, do exposto resulta que a previsibilidade de custos se estimou no total de € 208.746,91 e ao nível das receitas no valor de € 468.720,38, pelo que, em sede da candidatura, cuja correta elaboração é obviamente da responsabilidade da Câmara Municipal de Sines, resulta uma **receita líquida** expeável de € 259.973,47, a qual, como é bom de ver, não ultrapassa 25% do custo total do investimento. E, foi com base nestes elementos de facto que vinculam a Câmara Municipal, que foi decidida a percentagem a aplicar para efeitos de participação dos fundos no âmbito do Programa Operacional no qual está integrada a respetiva candidatura, factos que não podiam (não deviam) ser desconhecidos pela CMS. -----

Ainda, importa salientar que não tem acolhimento o entendimento de que as receitas provenientes dos direitos de superfície, não deveriam ser consideradas sequer como "receitas" inerentes ao investimento, porquanto, o projeto em si, tal como se declarou na respetiva candidatura, refere-se à execução de infraestruturas para servirem cerca de 270 lotes, (nesta senda, aliás, a necessidade de justificação da sustentabilidade financeira do projeto)1 sendo certo que a signatária do presente concorda com o entendimento expendido no parecer em anexo ao ofício da CCDRA recebido pela CMS em 25.06.2014. -----

Em Conclusão: -----

a) Para efeitos da candidatura em causa a sustentabilidade do projeto consubstanciava um fator determinante das condições de elegibilidade do mesmo no âmbito do respetivo Programa Operacional e de fixação da percentagem a atribuir como limite máximo de financiamento. -----

b) As declarações prestadas em sede das candidaturas em geral, não podem ser alicerçadas em factos aleatórios, mas antes em factos objetivos, concretos, ainda que baseados em estimativas (estas têm de ter justificação) e vinculam a entidade declarante (o desvio nesta sede admissível era a constatação do facto de não terem existido as receitas em causa, ou de o valor das mesmas ser inclusivamente inferior ao estimado, o que não se verifica no caso presente). -----

c) Neste âmbito, para o cálculo das receitas líquidas, há que ter em consideração os custos efetivos e reais, sendo que, compete aos serviços responsáveis pelo acompanhamento das candidaturas, máxime à Câmara Municipal de Sines, adotar todas as diligências necessárias com vista à reunião da documentação dos respetivos custos, em tempo oportuno, de forma a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 10 de 19

estabelecer a respetiva conta-corrente com vista ao apuramento da receita "líquida", em concertação com outros serviços, porquanto não se pode olvidar que a entidade gestora pode efetuar **correções financeiras** mediante a anulação total ou parcial da participação comunitária concedida, dando lugar ao respetivo **reembolso**, o que efetivamente veio a acontecer, em tempo, vigorando nesta sede o princípio do primado do direito comunitário. -----

d) A Câmara Municipal de Sines quando confrontada em 2008, com a necessidade de justificar as receitas líquidas, deveria ter envidado todos os esforços para obter os comprovativos das despesas, o que não se alcançou, sendo que tal também não se verificou, posteriormente em 2009 quando confrontada com a decisão. -----

e) Não obstante a bondade dos fundamentos apresentados pela Câmara Municipal de Sines à entidade gestora a verdade é que sem a respetiva documentação de suporte os custos reais e efetivos não podem ser tidos em consideração para o cálculo da receita líquida. -----

f) O valor das receitas líquidas, considerando o supra vertido, apresenta-se como **substancial** nos termos do disposto no ponto 40 dos considerandos do Reg. (CE) N.º 1260/1999 do Conselho, de 21.06.1991 (Revogado entretanto pelo Reg. (CE) N.º 1083/2006, do Conselho de 11.07), o que implica a correção financeira tal como foi efetuada pela entidade gestora, a qual, aliás, aplicou o critério mais favorável. -----

g) As obras em causa visaram dotar o loteamento de todas as infraestruturas necessárias para servirem os lotes, sendo que o preço que é pago no âmbito dos direitos de superfície integra o conceito de receita para os devidos efeitos, sendo que a signatária do presente entende não existir fundamentos para impugnar a judicialmente a decisão em causa. -----

Este é, salvo o devido respeito, o meu entendimento, -----

23.07.2014 -----

A ADVOGADA -----

M. Amélia Cruz -----

O Presidente informa de que atendendo ao parecer, pouca margem a Câmara poderia ter. foi elaborado ofício à CCDRA, no sentido de solicitar que o reembolso fosse faseado (pelo período de 5 ou 6 anos), a resposta não é favorável. -----

Vereadora Marisa Santos não concorda com o teor do ofício enviado, uma vez que no mesmo o Presidente assume de forma clara que concorda com a análise da CCDRA. Todos os contributos que possa dar nesta fase são extemporâneos. -----

O Presidente sugere a presença da Dr.ª Amélia Cruz, a fim de esta fazer um ponto da situação do processo. -----

Dr.ª Amélia Cruz informa o executivo do ponto da situação do processo e reafirma, que do seu ponto de vista o que é importante neste momento é encontrar despesa e de seguida solicitar a reapreciação do processo. -----

Vereador Hélder Guerreiro, deveria ter sido tomada uma decisão inicialmente, no entanto, esta tem que ser suportada por documentação. Não compreende como é que ao fim destes anos, não foi possível arranjar dos documentos solicitados. Em sua opinião, a Câmara deveria ter mais um parecer jurídico. Nem quer deixar que pareça que foi incompetência dos técnicos.

A CDU vota favoravelmente, deixando em aberto o caminho para a contestação. -----

A Vereadora Marisa Santos apresenta uma declaração de voto em nome das vereadoras do SIM, que a seguir se transcreve, e a qual fará parte integrante desta ata: -----

Declaração de voto das Vereadoras do Movimento SIM: -----

"Ponto 5 – Loteamento da ZIL II – 3ª fase – restituição de verbas

Face à decisão proferida pela Comissão Diretiva do INALENTEJO, a qual conclui pela necessidade de restituição de verbas no âmbito do financiamento da 3ª fase de infraestruturização da ZIL II, bem como ao teor do ofício nessa sequência subscrito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 11 de 19

pelos Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido àquela Comissão Diretiva, urge tomar posição, o que as vereadoras eleitas pelo Movimento SIM – Sines Interessa Mais fazem nos seguintes termos: -----

- I. A 25.06.2014, deu entrada nos serviços da Câmara Municipal ofício da Comissão Diretiva do INALENTEJO, informando da decisão final daquela entidade relativamente à imposição de restituição de verbas no âmbito da candidatura ao PORALENTEJO, Eixo I, Medida 2, para financiar a 3ª fase de infraestruturização da ZIL II, (a qual compreendia duas empreitadas referentes a movimentação de terras e execução de diversos arruamentos, sendo que se encontravam já executadas as duas fases anteriores), na sequência de um processo espoletado por notificação datada de 30.12.2009, em que pela 1ª vez o município foi confrontado com essa interpretação por parte da autoridade de gestão, o que motivou diversas exposições do município para exercício do contraditório, a última das quais a 26.02.2014, na qual se refutava a interpretação prosseguida por aquela entidade com base em diversos argumentos, que sempre defendemos; -----
- II. É, por isso, com surpresa que somos agora confrontados com o ofício datado de 28.07.2014, subscrito pelo Sr. Presidente e remetido à Comissão Diretiva do INALENTEJO, no qual afirma que “se compreende a decisão de V. Exa., com vista à correção financeira do financiamento e conseqüente dever de restituiu/reembolsar a quantia de 427.911,34”, decisão que o Sr. Presidente assume integralmente, na medida em que em momento algum submeteu à apreciação do executivo a decisão final da autoridade de gestão; -----
- III. Por esse motivo, não se compreende que, nesta data, volvidos mais de dois meses sobre a data da notificação do INALENTEJO e mais de um mês sobre a data de expedição do dito ofício, se remetam tais documentos para conhecimento e ratificação do executivo, num momento em que nos parece que quaisquer contributos que os eleitos pudessem dar para a resolução da questão são, obviamente, extemporâneos, na medida em que no citado ofício o Sr. Presidente assume e reconhece a obrigação de restituir a verba. As eleitas pelo Movimento SIM já haviam observado esta questão na passada reunião de 5 de setembro a propósito da retenção de verbas no âmbito da LCPA e reiteram hoje a sua posição de total desacordo face a esta atitude, a nosso ver, pouco respeitosa quanto ao papel dos vereadores da oposição e, no caso concreto, lesiva dos interesses do município; -----
- IV. Mais, o Sr. Presidente apresenta agora, em sede de reunião de Câmara, o parecer da mandatária judicial da CMS, Dr.ª Amélia Cruz, relativamente ao processo em causa, o qual era do desconhecimento das signatárias e que, naturalmente, deveria ter acompanhado o processo submetido a análise do executivo, pois que dele faz parte integrante, sendo, aliás, uma peça fundamental do mesmo, na medida em que situa e enquadra as situações de facto e de direito que lhe estão subjacentes; -----
- V. Não obstante a análise efetuada no referido parecer, cujos fundamentos não estão obviamente em causa, parecem-nos que subsistem linhas de argumentação, sobretudo de natureza política, que podem ser exploradas ou reforçadas e omissões na informação que a CMS terá prestado ao INALENTEJO que poderão ser sanadas, no sentido de reverter a decisão da Comissão Diretiva, por via graciosa ou judicial, razão pela qual se discorda da posição assumida pelo Sr. Presidente pois, nos termos em que o faz, prejudica e dificulta qualquer diligência no sentido de ainda procurar demonstrar junto da autoridade de gestão que a sua interpretação se encontra incorreta; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 12 de 19

- VI. Continuamos a defender como argumento válido que é o próprio nexó de causalidade entre a execução das infraestruturas e a cobrança de cânonos superficiários, necessário para classificar a infraestruturacão como um investimento gerador de receitas substanciais que, efetivamente, não se verifica; -----
- VII. Por outro lado, sempre se terá que discordar da interpretação efetuada pelo técnico do INALENTEJO, defendendo-se, ao invés, que os cânonos superficiários da ZIL II não se subsumem ao conceito de "receitas líquidas substanciais" previstas no artigo 29º do regulamento, tendo em conta, não só a natureza dos cânonos superficiários mas também a génese e historial deste loteamento em concreto, não se tratando de financiar a infraestruturacão de um loteamento novo com vista à obtenção de receita com a oneracão dos lotes do mesmo resultante, mas tão só da conclusão do processo de infraestruturacão do loteamento (com 2 fases já concluídas à data da candidatura), em substituição do Estado Português que não o fez, embora através do já extinto GAS, há décadas tivesse promovido pela divisão da propriedade, onerando-o com direitos de superfície e fixando cânonos superficiários que foram efetivamente pagos e recebidos, sem que, contudo, existissem infraestruturas executadas, o que apoia o argumento de que a fixação e cobrança dos cânonos não decorre da execução das obras de infraestruturacão; -----
- VIII. Todavia, o que há a relevar no processo ora em análise é que, não obstante existirem várias linhas de argumentação que poderiam ser aduzidas pelo município, entendeu o Sr. Presidente por conveniente e oportuno assumir perante a autoridade de gestão que são compreensíveis e atendíveis os fundamentos da decisão de restituição, reconhecendo essa restituição como uma obrigação da autarquia, sem tão pouco colocar previamente a questão ao órgão executivo, embora não tenham faltado oportunidades para tal já que, após a receção da notificação, se realizaram, pelo menos, 5 reuniões do órgão colegial. -----

Pelo exposto, as vereadoras eleitas pelo Movimento SIM manifestam o seu integral desacordo face a esta decisão, lesiva dos interesses do município, pelo que votam desfavoravelmente à ratificacão do ato, antes propondo que o órgão executivo delibere pela revogacão da mesma. -----

Mais se propõe que o município delibere pela impugnação judicial imediata da decisão em causa, compulsando para o efeito todos os argumentos que se possam aduzir em defesa da posicão da autarquia e promovendo todas as diligências necessárias e possíveis com vista a sanar as omissões constantes do processo, conforme decorre do parecer da Dr.ª Amélia Cruz. -----

Sines, 15 de Setembro de 14. -----

As Vereadoras Eleitas pelo Movimento SIM – Sines Interessa Mais, -----

Marisa Santos. -----

Cristina Santa Bárbara." -----

Deliberaçãõ: A Câmara Municipal de Sines ratifica por maioria com os votos contra das Vereadoras do Movimento SIM; Marisa Santos e Cristina Santa Bárbara, as justificações enviadas pela Câmara relativamente ao loteamento da ZIL- II. -----

Ponto 6 - Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território - Alienação do Lote J47.1 do Loteamento Municipal do Hotel do PP Sul. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 13 de 19

Presente informação do Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território, com o registo n.º 10028 de 11.09.2014, referente à alienação do Lote J47.1 do Loteamento Municipal do Hotel do PP sul, que a seguir se transcreve:-----

A presente informação é relativa à alienação do lote J47.1 do Loteamento Municipal do Hotel do PP Sul. -----

O lote em causa apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área de lote – 2 921,50 m² -----
- Área de implantação – 2 514,50 m² -----
- Área de construção acima da cota de soleira – 7 543,50 m² -----
- Área de construção abaixo da cota de soleira – 2 921,50 m² -----
- Pisos (acima da cota de soleira) – 3 -----
- Pisos (abaixo da cota de soleira) – 1 -----
- Unidades de alojamento – 120 -----
- Camas – 240 -----
- Uso – Turismo -----
- Tipologia – Hotel -----
- Categoria mínima – 3* -----

O lote corresponde ao artigo matricial 6690 e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o n.º 6272/20120723. -----

O valor de licitação proposto é de 1 000 000,00 € (um milhão de euros) tendo como base a avaliação, ao abrigo do Código do IMI, efetuada no Portal das Finanças e que se anexa. -----

Como o valor base de licitação ultrapassa 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal de Sines autorizar a alienação do Lote J47.1, bem como fixar as respetivas condições gerais. -----

Assim, propõe-se as seguintes condições gerais: -----

- A base de licitação é de 1 000 000,00€ (um milhão de euros); -----
- Não são admitidos lances inferiores a 500,00 € (quinhentos euros); -----
- No ato público da hasta pública haverá lugar ao pagamento de 50% do preço total da adjudicação; -----
- O Adjudicatário presta declaração em como tomou conhecimento dos direitos e obrigações, constantes do presente documento, aceitando-as, expressamente e sem reservas; -----
- O remanescente será pago no ato da escritura pública de compra e venda, a realizar pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Sines; -----
- O arrematante/adjudicatário poderá antecipar o pagamento da segunda prestação; -----
- A adjudicação só será válida, depois de convertida em definitiva por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal; -----
- O Contrato definitivo é celebrado por escritura pública no Notário Privativo da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da adjudicação definitiva. -----

Nestes termos submete-se à Câmara Municipal de Sines a proposta de alienação do lote J47.1 do Loteamento Municipal do Hotel do PP Sul e respetivas condições gerais, que deverá ser remetida à Assembleia Municipal de Sines para efeitos da respetiva autorização ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade, a alienação do Lote J47.1 do Loteamento Municipal do Hotel do PP sul, nos termos e condições indicados na informação, remeta-se à Assembleia Municipal. -----

Ponto 7 - Gabinete Jurídico - Reclamação Férias Ativas de Verão 2014 - Reembolso. -----

Presente parecer Jurídico com o registo de entrada n.º 9947 de 09.09.2014, referente ao pedido de reembolso apresentado pela munícipe Sílvia dos Santos Peniche Massano, mãe do menor João Guilherme Peniche Massamo em que invoca o fato de após ter liquidado a inscrição do seu educando, bem como ter procedido ao pagamento das senhas de refeição, este fraturou um dedo do pé, o que o impediu de frequentar as Férias Ativas de Verão 2014. -----

Não obstante o fato da iniciativa não possuir regulamento que preveja estas situações, não existe impedimento legal, que impeça a Câmara a proceder à devolução da verba liquidada, porquanto encontra-se comprovado que apesar de pretender frequentar as atividades, o menor



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 14 de 19

esteve impossibilitado de o fazer, não por vontade própria mas por fato alheio à sua vontade, neste caso doença comprovada. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade o reembolso à múnicipe Sílvia dos Santos Peniche Massano. -----

Ponto 8 - Serviço de Educação - Análise de pedidos extraordinários de Apoio Social Escolar - ano letivo 2014/2015. -----

Presente informação do Serviço de Educação, com o registo de entrada n.º 9473 de 26.08.2014, referente à análise de pedidos extraordinários de Apoio Social Escolar para o ano letivo 2014/2015, que a seguir se transcreve: -----

No âmbito dos Apoios Sociais Escolares foram rececionados um conjunto de pedidos extraordinários de apoio para o próximo ano letivo.-----

Deste modo, para análise e parecer dos casos recebidos constituiu-se uma equipa formada pela técnica do serviço de educação Ana Isa Figueira e a técnica do Serviço de Ação Social, Margarida Mestre.-----

Como critérios de análise tiveram-se em conta as condições socioeconómicas das famílias e suas particularidades individuais, com recurso a documentos oficiais que comprovam essas mesmas situações.-----

Como parâmetro para a atribuição ou não de escalão de apoio escolar propõe-se utilizar o valor de referência do IAS (419,22€), valor este que está na base dos cálculos de apoios sociais. Definiu-se, para o escalão A, um valor de rendimento Per Capita até 50% do valor do IAS, ou seja, um RPC máximo de 210€ e para escalão B, um valor do RPC até 65%, ou seja até 272,49€.-----

Tendo em conta estes parâmetros de atribuição, passamos a descrever as situações e pedidos recebidos:-----

Maria Goreti Teixeira Batista.-----

A requerente solicita apoio escolar para as suas filhas Inês e Érica Batista, a frequentar o pré-escolar e o 3º ano respetivamente. Alega que os rendimentos familiares são baixos, sendo que a mesma recebe o rendimento mínimo, o seu esposo recebe subsídio de desemprego e o filho mais velho encontra-se doente e sem rendimentos, sendo suportado também pelos pais.-----

Analisando os rendimentos familiares, em sede de IRS e comprovativos da Segurança Social verificou-se que os mesmos se situam nos 248€ (rendimento Per Capita da família= 14.911,16€ /12/5) sendo que este rendimento se insere no valor de escalão B – até 65% do IAS (272,49€). Deste modo propomos que as alunas usufruam de Escalão B de apoio, ou seja, manuais escolares e isenção de metade do valor das senhas escolares de refeição.-----

Ernestina Barros Teixeira Rodrigues-----

A requerente refere que usufrui do escalão 2 de abono de família, mas que o mesmo não reflete os rendimentos do presente momento. Refere que se encontra a substituir precariamente uma colega de baixa e que o seu conjugue se encontra desempregado e solicita escalão de apoio para as suas filhas Diana e Carla Rodrigues. Tendo em conta o IRS, onde se demonstram os rendimentos da família, verifica-se que a mesma se situa nos 199,02€ (5.027,86€/12/4), onde se enquadra o 1º escalão de apoio propostos- até 50% do valor do IAS – 210€. Propomos que as alunas usufruam do escalão A de apoio, com isenção do pagamento das senhas, manuais e material escolar.-----

Sandra Paula Soares Lopes Pinto-----

A requente solicita material escolar e refeições escolares para os seus filhos Hugo e Bianca Gonçalves. Refere que os mesmos não usufruem de escalão e que a família possui muitas despesas, que não conseguem dar resposta com os rendimentos familiares. Verificou-se que esta família está a ser acompanhada pela CPCJ e IP, possuindo também problemáticas de saúde e possuidoras de dívidas fiscais. Os seus rendimentos são irregulares, devido à profissão do pai, pescador. A requerente refere ainda que se encontra a realizar um curso de formação na área de geriatria, recebendo uma prestação mínima.-----

Face a este cenário precário e de potencial risco para as crianças, propomos que ao aluno Hugo seja dado o escalão A, usufruindo de refeições escolares gratuitas e material escolar (a requerente refere que não necessita de manuais escolares, pois já lhos deram). Quanto à aluna mais nova, Bianca, a frequentar o pré-escolar terá as despesas de alimentação e CAF participadas na totalidade pela entidade formadora onde a mãe realiza a sua formação, pelo que não propomos atribuição de escalão, até indicação ou necessidade contrária.-----

Tânia Maria de Jesus Brito dos Santos-----

A requerente solicita apoio para manuais escolares e refeições para a sua filha Salomé. Refere que possui uma família numerosa (5 pessoas) sendo um dos seus membros uma criança com necessidades educativas especiais e não possuindo escalão de abono compatível com apoio social escolar. Refere que solicitou também um pedido de reavaliação de escalão, mas ainda não obteve resposta. Analisando os rendimentos e despesas desta família em sede de IRS verifica-se que a mesma se encontra em condições de usufruir do 2º escalão de apoio, pois o seu RPC encontram-se nos 266,00€ (15.917,29€/12/5)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 15 de 19

Neste cálculo teve-se em conta o facto de um dos dependentes ter um grau de incapacidade superior a 50% e como tal, foram consideradas na totalidade as despesas de educação para esse elemento.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade os pedidos de Apoio Social Escolar para o ano letivo 2014/2015. -----

Ponto 9 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de Execução de Base em betonilha para campo de jogos do Loteamento do Farol. -----

Presente informação do Serviço de Empreitadas, com o registo de entrada n.º 8622 de 30.07.2014, informando de que se procedeu à vistoria para efeitos de receção definitiva dos trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, estando a mesma em condições de se proceder à receção definitiva da mesma. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade o Auto de Receção Definitiva da empreitada de execução de base em betonilha para o campo de jogos do Loteamento do Farol. -----

Ponto 10 - Serviço de empreitadas - Empreitada de Execução do sistema de aquecimento de AQS e ambiente da Piscina Carlos Manafaia. -----

Presente informação do Serviço de Empreitadas, com o registo de entrada n.º 7394 de 30.06.2014, informando de que, na sequência do pedido da empresa Manindustria – Conservação e Manutenção Industrial, Ld.º adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, foi efetuada vistoria aos trabalhos executados, tendo-se verificado a inexistência de defeitos de obra.-----

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012 de 22.08, poderá ser libertado 30% da caução total da obra.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade o Auto de vistoria referente à empreitada de execução do sistema de aquecimento de AQS e ambiente da Piscina Carlos Manafaia.-----

Ponto 11 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de execução de acesso ao Pavilhão Desportivo - Cidade Desportiva de Sines - Revisão de preços definitiva. -----

Presente informação do Serviço de Empreitadas, com o registo de entrada n.º 9419 de 22.08.2014, informando de que, de acordo com o art.º 382.º do CCP e D.L. n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, foi elaborada a obrigatória revisão de preços da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa Tecnovia – Sociedade de Empreitadas S.A., cujo valor definitivo é 0.00€ (zero euros). -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a revisão de preços referente à empreitada de execução de acesso ao Pavilhão Desportivo – Cidade Desportiva de Sines. -- -----

Ponto 12 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de execução de Infraestruturas elétricas do Loteamento Municipal de São Marcos II e III - 1ª Revisão de preços. -----

Presente informação do Serviço de Empreitadas, com o registo de entrada n.º 9410 de 22.08.2014, informando de que, de acordo com o art.º 382.º do CCP Janeiro, foi elaborada a



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 16 de 19

revisão de preços provisória da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à Empresa Rui & Candeias – Instalações Elétricas, Ld.^a. Mais informa de que a empreitada tinha um prazo de execução de 45 dias, decorreu nos meses de Junho e Julho de 2014, tendo sido concedida uma prorrogação de prazo legal de 17 dias. O valor da revisão de preços provisória é de 0.00€ (zero euros). -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a 1ª revisão de preços referente à empreitada de execução de Infraestruturas elétricas do Loteamento Municipal de S. Marcos II e III. -----

Ponto 13 - Serviço de Empreitadas - Empreitada Ex-IP8 e Avenida Humberto Delgado - Lombas, Guardas e Pavimentação da rotunda do Farol - Revisão de preços definitiva. ---

Presente informação do Serviço de Empreitadas, com o registo de entrada nº 9418 de 22.08.2014, informando de que, de acordo com o art.º 382º do CCP e D.L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro, foi elaborada a obrigatória revisão de preços da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa Tecnovia – Sociedade de Empreitadas S.A., cujo valor definitivo é 0.00€ (zero euros). -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a revisão de preços definitiva, referente à empreitada Ex-IP8 e Avenida General Humberto Delgado – Lombas, Guardas e Pavimentação da Rotunda do Farol. -----

Ponto 14 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de Repavimentação de ruas na aldeia de Porto covo - Revisão de preços definitiva. -----

Presente informação do Serviço de Empreitadas, com o registo de entrada nº 9404 de 22.08.2014, informando de que, de acordo com o art.º 382º do CCP e D.L. nº 6/2004, de 6 de Janeiro, foi elaborada a obrigatória revisão de preços da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa Tecnovia – Sociedade de Empreitadas S.A., cujo valor definitivo é 0.00€ (zero euros). -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a revisão de preços definitiva, referente à empreitada de repavimentação de ruas da aldeia de Porto Covo. --

Ponto 15 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de construção de Estação Elevatória de Esgotos da Floresta - Sines - Aceitação Tácita conta final. -----

Presente informação do Serviço de Empreitadas, com o registo de entrada nº 9402 de 22.08.2014, informando que a conta final da empreitada mencionada em epígrafe foi recebida pelo empreiteiro em 06.02.2014 e, uma vez que não foram devolvidos dois exemplares devidamente assinados, ao abrigo do nº 4 do art.º 401º do Código dos contratos Públicos considera-se tacitamente aceite a conta final da empreitada. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a aceitação tácita da conta final referente à empreitada de construção da Estação Elevatória de Esgotos da Floresta – Sines. --- -----

Ponto 16 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de Isolamento acústico da Escola de Artes de Sines. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 17 de 19

Presente informação do Serviço de Empreitadas, com o registo de entrada n.º 9787 de 04.09.2014, informando de que, na sequência do pedido da empresa Santos Aparício, Ld.ª adjudicatária da empreitada mencionada em epigrafe, foi efetuada vistoria aos trabalhos executados, tendo-se verificado a inexistência de defeitos de obra.-----

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012 de 22.08, poderá ser libertado 15% da caução total da obra.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a libertação de 15% da caução total da obra, da empreitada de execução de isolamento acústico da Escola de Artes de Sines. -----

Ponto 17 - Serviço de Recrutamento e Seleção - Renovação de contrato a Termo - Pedro Miguel Ramos Cardim. -----

Presente informação do Serviço de Recrutamento e Seleção, com o registo de entrada n.º 9627 de 01.09.2014, informando que o contrato de Trabalho a Termo Resolutivo do colaborador Pedro Miguel Ramos Cardim, Técnico Superior, a desempenhar funções no Núcleo de Desporto, termina no dia 27.10.2014, podendo o mesmo ser objeto de mais uma renovação.---

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a renovação do contrato de trabalho a termo, ao colaborador Pedro Miguel Ramos Cardim. -----

Ponto 18 - Serviço de Empreitadas - Relatório Final das propostas para a empreitada de execução da Remodelação da Estação elevatória de Esgotos da Baixa de São Pedro. -----

Presente do Serviço de Empreitadas, o Relatório Final das propostas para a empreitada de execução da Remodelação da Estação elevatória de Esgotos da Baixa de São Pedro, lançada por ajuste direto regime geral.-----

Em virtude do concorrente Gecolix – Gabinete de Estudos e construções, Ld.ª, ter ficado em primeiro lugar, o júri deliberou propor que a empreitada lhe seja adjudicada pela quantia de 44.000,00€ a que acresce o IVA no montante de 2.640,00€, o que totaliza o valor de 46.640,00€.-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade o Relatório final referente às propostas para a empreitada de execução da Remodelação da Estação elevatória de Esgotos da Baixa de S. Pedro. -----

Ponto 19 - Serviço de Empreitadas - Relatório Preliminar das propostas para a execução da empreitada da rede de drenagem de esgotos domésticos e pluviais do Pavilhão Multiusos de Sines. -----

Presente do Serviço de Empreitadas, o Relatório Preliminar das Propostas para execução da empreitada da Rede de Drenagem de Esgotos Domésticos e Pluviais do Pavilhão Multiusos de Sines, por concurso público sem publicação internacional, publicado no DR n.º 141 de 24/07/2014, tendo apresentado propostas os seguintes concorrentes: Protecnil; Rui & Candeias, Ld.ª; José Marques Galo, S.A.; Consdep; Submerci; Bedapor, Sade-CGTH; CME; Handle Construções, Ld.ª; Novas Construções S. Teotónio, Ld.ª. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 18 de 19

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines tomou conhecimento do Relatório preliminar das propostas para execução da empreitada da rede de drenagem de esgotos domésticos e pluviais do Pavilhão Multiusos de Sines. -----

Ponto 20 – Gabinete Jurídico – Minuta de Protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal de Sines e a Delegação da Ordem dos Advogados na Comarca de Santiago do Cacém. -----

Presente parecer do Gabinete Jurídico referente à Minuta de Protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal de Sines e a Delegação da ordem dos Advogados na Comarca de Santiago do Cacém, que a seguir se transcreve: -----

“Da análise dos termos da minuta, melhor identificada em assunto, não resulta qualquer condicionamento à celebração do acordo, sendo certo que, em especial no que se refere ao disposto na cláusula terceira, referente ao apoio financeiro prestado pela Autarquia, sempre será de esclarecer que, tratando-se de realização de despesa, referente a uma prestação de serviços que extrapola o conjunto de competências e atribuições do Município de Sines, dificilmente encontrará enquadramento jurídico. -----

Mais, considerando a previsão de atribuição de uma verba determinada, o protocolo terá natureza contratual, devendo ficar sujeito às regras da contratação pública, designadamente ao Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo exposto, e considerando os constrangimentos financeiros da Autarquia, resultantes de compromissos já assumidos, propõe-se a alteração à redação da referida cláusula nos termos do anexo ao presente parecer.

A alteração da redação nos termos propostos, não obstante o facto de não alterar a natureza contratual do documento, afasta, porém, a realização de despesa e, consequentemente, os impedimentos e constrangimentos da autarquia, viabilizando a sua concretização....”

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a Minuta de Protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal de Sines e a Delegação dos Advogados na Comarca de Santiago do Cacém.-----

Ponto 21 - Contrato de Prestação de Serviços em regime de tarefa – execução de peças desenhadas projeto “Câmara Velha” – no âmbito da Regeneração Urbana da cidade de Sines – Ajuste direto regime geral n.º 69 – resolução do contrato – pedido de reapreciação – Reclamação - Exm^a Sr. Paula Cristina Guerreiro Raposo Cóprio Figueiredo. -----

O Presidente da Câmara, apresenta proposta de despacho referente ao assunto supramencionado, que a seguir se transcreve: -----

NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS, Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso da sua competência, determina: -----

Na sequência da Reclamação apresentada pela prestadora de serviços já supra melhor identificada, cumpre apreciar e decidir, nos seguintes termos: -----

No caso concreto não está em causa a prestação de um serviço público à reclamante (sendo certo que o Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Sines, não é um serviço de atendimento ao público, muito menos no que se refere à emissão de pareceres jurídicos) mas antes o pedido de reapreciação de uma decisão definitiva adotada no âmbito do contrato em apreço, em 21/09/2010 e reiterada por despacho de 04/03/2011, devidamente notificados à prestadora de serviços, decisões estas mantidas por despacho de 26/07/2013, notificado à reclamante através do nosso ofício de 06/08/2013, sendo que neste último foi mencionado que o assunto em apreço seria novamente reapreciado, pelos serviços, mantendo-se no entanto as decisões supra referidas, pelo que nesta sede indefere-se a reclamação apresentada.-----

Não obstante o supra exposto, cumpre ainda salientar que à reclamante foi disponibilizado o processo, sempre que o solicitou. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 21/2014

Reunião (15-09-2014)

Pág. 19 de 19

Por sua vez, considerando a informação do serviços competentes, em anexo ao presente, a qual se refere à comparação das peças desenhadas que prestadora de serviços alega ter entregue e constantes do CD que para o efeito gentilmente disponibilizou em 2013, com as peças constantes do projeto final submetido a concurso, importa que a mesma se pronuncie, querendo, no prazo de 15 dias úteis, por escrito, oferecendo o que tiver por conveniente e de forma a sustentar o seu entendimento, ou seja, que entregou todas as peças desenhadas a que estava contratualmente obrigada. -----

Após o decurso do prazo supra referido, melhor se decidirá. -----

Notifique-se a Reclamante. -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a presente proposta de despacho, notifique-se a interessada. -----

II – ENCERRAMENTO: -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Exmº Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 19:10 horas: -----

E eu, Maria Laura Lázaro,
Maria Laura Lázaro, Secretária, que lavrei a presente minuta, a subscrevo. -----

O Presidente

Nuno José Gonçalves Mascarenhas